

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

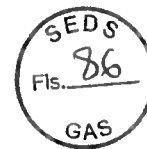
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – SEDS**

TERMO DE AJUSTE Nº 097/2012 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEDS, E A ENTIDADE PEQUENO
COTOLENGO DO PARANÁ – DOM
ORIONE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL

TERMO DE AJUSTE nº 097/2012

Protocolado nº S.I.D. Nº 11.448.922-0

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, portadora da CI/RG nº 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, e a entidade **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Junior, nº 140, Campo Comprido, Curitiba-PR, CEP nº 81.220-210, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **RODINEI CARLOS THOMAZELLA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da CI/RG nº 16.389.680 SESP/SP, inscrito no CPF/MF nº 027.874.578-43, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do presente protocolado, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 1.198/11, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a contínua melhora dos serviços e acesso relativo às atividades socioassistenciais voltadas a proporcionar um atendimento de qualidade às crianças, adolescentes e adultos, com deficiências múltiplas, órfãos provenientes de todo o Estado do Paraná e residentes da instituição, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

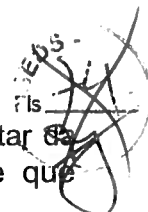
I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por um veículo, para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

II – DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do presente ajuste somente após o início de sua vigência, conforme Cláusula Terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebido mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i)* responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii)* proibição da transferência da cessão a terceiros, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii)* obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv)* compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v)* responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi)* condução do veículo por motorista regularmente habilitado; *vii)* obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do bem;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue à Entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão, dando-se conhecimento ao DETO/SEAP.

CLÁUSULA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A Entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela Entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do(s) bem(ns) cedido(s), para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, correio eletrônico, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 08 de novembro de 2012

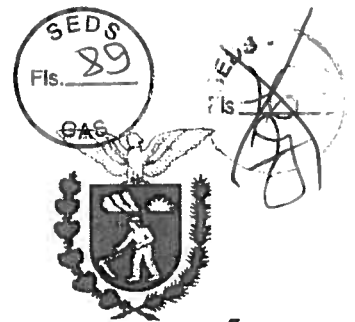
Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS**

Rodinei Carlos Thomazella
**Pequeno Cotoenglo do Paraná –
Dom Orione**

Testemunhas:

01.RG. N°

02.RG. N°



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PLACA: AVZ-5406
Nº TERMO: 120/2012
Nº TERMO AJUSTE: 097/2012
PROTOCOLO: 11.448.922-0

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, e ao **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ**, com endereço na Rua José Gonçalves Junior, 140 Campo Comprido Curitiba/Paraná – CEP:81220-210 – Fone: (41) 3314-1900, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **RODINEI CARLOS THOMAZELLA** acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 48.839303-5 CHASSI – 9BWMF07X4DP004042 ESPÉCIE/TIPO - MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - Volkswagen/Kombi, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.
 - 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
 - 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
 - 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
 - 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
 - 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
 - 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
 - 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 08 de 11 de 2012.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
SECRETÁRIA DE ESTADO


RODINEI CARLOS THOMAZELLA
PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 05/11/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Associação Metodista de Ação Social (AMAS)-Centro de Educação Infantil Tia Bety

R\$ 128,00 - 122262/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	179/2012
PROTOCOLO	11.371.040-3
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado no protocolado nº 11.371.040-3, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transição, visando garantir o eficaz atendimento ao idoso que necessita de ajuda para realizar suas atividades de vida diária, proporcionando uma melhor qualidade de vida.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 18/12/2012 a 17/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 13/11/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Lar Padre Leone de Iporã (Sociedade de São Vicente de Paulo)

R\$ 128,00 - 122283/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	073/2012
PROTOCOLO	11.496.454-9
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução do Projeto "Viabilizando Acesso a Direitos Violados" conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 18/12/2012 a 17/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 02/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Município de Quercênia

R\$ 96,00 - 122275/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	089/2012
PROTOCOLO	11.370.792-5
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução do Projeto "Qualificação, Inclusão Social e Profissional de Pessoas com Deficiência", conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 18/12/2012 a 17/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 17/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Associação Viva Bia

R\$ 112,00 - 122268/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

PROTOCOLO	11.448.922-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a continua melhoria dos serviços e acesso relativo às atividades socioassistenciais voltadas a proporcionar um atendimento de qualidade às crianças, adolescentes e adultos, com deficiências múltiplas, orfãos provenientes de todo o Estado do Paraná e residentes da instituição, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 18/12/2012 a 17/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 16/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a Entidade Pequeno Cotelengo do Paraná- Dom Orione

R\$ 128,00 - 122290/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	098/2012
PROTOCOLO	11.553.755-5
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste garantir acessibilidade e a proteção integral da pessoa com deficiência e suas famílias, que sofrem diante de motivos complexos (discriminação, exclusão social) e multideterminados, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 18/12/2012 a 17/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 11/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Entidade Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual

R\$ 112,00 - 122248/2012

Secretaria de Estado
da CulturaESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
AVISO DE RESULTADO

EDITAL: Convite nº 014/2012 - SEEC

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de licença para exibição gratuita de obras audiovisual cinematográficas em DVD ou VHS conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA: MPLC - Brasil Empresa Brasileira de Licenciamento Audiovisual Ltda.

VALOR: R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil e noventa e oito reais)

PROTOCOLO: nº 11.706.046-2

AUTORIZADO: pelo Secretário da Cultura Sr. Paulino Viapiana em 27/11/2012.

Adriano Hoinacki
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

R\$ 96,00 - 122360/2012

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº030/2012-SEEC
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2012

PROTOCOLO 11.767.102-0

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e Lucy Amélia Salles dos Santos.

OBJETO: Prorrogação de prazo de prestação de serviços artísticos - Memorial da Revolução de 1924 - Catanduvas/PR

VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias contados a partir de 05/02/2013.

AUTORIZADO EM: 12/12/2012 pelo Sr. Secretário de Estado da Cultura, Paulino

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO TERMO DE AJUSTE Nº 97/2012
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
ENTIDADE PEQUENO COTOLENGO DO
PARANÁ - DOM ORIONE, MUNICÍPIO DE
CURITIBA.**

PROTOCOLADO Nº 11.448.922-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão da servidora MARLENE BATISTA DA SILVA - RG 2.087.859-2 - CPF 428.200.739-72, para fiscalização do Termo de Ajuste acima citado, do Escritório Regional de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no termo de ajuste acima mencionado.

Curitiba, 1º de julho de 2014.



**Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**